

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO N.º 2.669 DE 10 DE Attembre DE 2.004.

Regulamenta a Lei nº 2.600/04, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis.

- Art. 1° O interessado em obter a extinção do débito tributário por dação em pagamento nos termos da Lei nº 2.600 de 27 de agosto de 2004, deverá formular requerimento dirigido ao Secretário de Finanças, com as seguintes informações:
 - I qualificação do devedor;
 - II qualificação do proprietário do imóvel, quando tratar-se de pessoa diversa do devedor;
 - III anuência do devedor com a forma de extinção do débito tributário através de dação em pagamento, quando se tratar de imóvel de terceiro;
 - IV comprovação da inscrição do débito em dívida ativa do Município;
 - V descrição pormenorizada do imóvel oferecido em pagamento;
 - VI declaração do proprietário de que o imóvel está livre e desembaraçado;
- § 1º O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
 - I cópia do título de propriedade do imóvel oferecido em pagamento;
- II certidão vintenária, contendo ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- III certidão negativa do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos de Barra do Garças e dos municípios onde o proprietário do imóvel objeto da dação em pagamento, tenha tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - certidões negativas do Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Barra do Garças e dos municípios onde o proprietário do imóvel, quando for o caso, tenha tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive relativas a execuções fiscais;

 V - certidões negativas da Receita Federal e da Justiça do Trabalho, inclusive as dívidas fiscais e ações trabalhistas;

§ 2º - No caso do devedor tratar-se de pessoa jurídica, a critério da comissão instituída pelo art. 6º, da Lei nº 2.600 de 27 de agosto de 2004, poderão também ser exigidas as certidões previstas nos incisos I, II III, IV e V deste artigo dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º - Verificada a ausência de quaisquer desses documentos, o Secretário de Finanças extinguirá de plano o requerimento, notificando-se o interessado.

Art. 2º - Verificado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, o Secretário de Finanças encaminhará o pedido à Comissão Permanente de Avaliação, para avaliação prévia do imóvel que deverá conter:

- I levantamento planialtimétrico do imóvel;
- II tipo de zoneamento e uso;
- III seu valor venal;
- IV relatório de vistoria atual e fotografias do imóvel;
- V relatório técnico sobre eventuais riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;
- VI descrição detalhada da área do imóvel;
- VII relatório sobre eventual risco de degradação ambiental do imóvel ou seu entorno, decorrente de intervenção humana anterior;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII - existência de ocupação no imóvel apta a provocar aquisição por prescrição aquisitiva;

IX - quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.

X - valor final apurado.

Parágrafo Único - A avaliação prevista nesse artigo será realizada no prazo de cinco (05) dias, encaminhando-se, após o procedimento à Comissão Julgadora instituída pelo art. 6º, da Lei nº 2.600 de 27 de agosto de 2004, composta nos termos do artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º - A Comissão Julgadora instituída no art. 6º, da Lei nº 2.600 de 27 de agosto de 2004, será composta por:

I – um membro da Secretaria de Finanças;

II - um membro da Procuradoria Jurídica;

III - um membro da Secretaria de Planejamento e Obras.

Parágrafo único - Compete a Comissão Julgadora composta nos termos do "caput" desse artigo, deliberar, nos termos deste decreto, sobre o procedimento administrativo para a efetivação da dação em pagamento.

Art. 4º - Recebido o requerimento instruído com a avaliação prevista no artigo 2º deste decreto, a comissão julgadora deverá emitir parecer preliminar no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela existência ou inexistência de interesse do Município em receber o imóvel.

§ 1º - Do parecer referido no "caput" deste artigo deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

I - as possíveis destinações do imóvel em caso de aceitação;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- II a viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;
- III a compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.
- § 2º Deliberando a Comissão Julgadora pela inexistência de interesse na aceitação do imóvel, deverá proceder à notificação do interessado no prazo de cinco (05) dias, remetendo o procedimento ao arquivo. Havendo a conclusão de existência de interesse na aceitação do imóvel, o procedimento seguirá os trâmites previstos neste decreto.
- Art. 5º Concluído o parecer preliminar previsto no artigo anterior, o procedimento deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica, a fim de que se proceda, quando for o caso, conjuntamente com o requerente, suspensão de processos judiciais porventura existentes, pelo prazo de noventa dias, podendo haver requerimento de prorrogação por igual período.

Parágrafo Único - Caberá à Procuradoria Jurídica a avaliação da conveniência de se requerer a suspensão prevista no "caput" deste artigo, levandose em conta o momento processual, bem como eventuais prejuízos ao Município caso em que informará, no procedimento, a impossibilidade de suspensão do processo, requerendo-se urgência na tramitação interna.

- Art. 6º Com a avaliação a que se refere o artigo 2º, o procedimento administrativo será encaminhado ao Secretário de Finanças que estabelecerá a proporcionalidade entre o valor apurado e o crédito que se pretenda extinguir, notificando-se o requerente para que, desejando, manifeste-se no prazo de cinco (05) dias.
- § 1º O silêncio do requerente será interpretado como concordância tácita e irrevogável, com o valor constante da avaliação prevista no artigo anterior,



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

bem como com a proporcionalidade estabelecida pela comissão entre esse valor e o montante do crédito a ser extinto.

- § 2º Caso o requerente apresente impugnação ao valor apurado, o procedimento será encaminhado à Comissão Julgadora que decidirá no prazo de cinco (05) dias, prorrogáveis por igual período.
- § 3º Havendo na impugnação ofertada pelo requerente o levantamento de dúvidas sobre critérios técnicos utilizados na avaliação e, julgando a Comissão Julgadora serem insuficientes os esclarecimentos constantes do procedimento, dar-se-á vista do processo administrativo à Comissão Permanente de Avaliação para apreciação da dúvida levantada.
- Art. 7º Após a decisão da Comissão Julgadora, o procedimento será encaminhado ao Secretário de Finanças que, notificará ao devedor, para que, no prazo de quarenta e oito horas, se manifeste sobre a persistência do interesse em dar em pagamento o imóvel indicado.
- § 1º O silêncio do requerente será interpretado como desistência do procedimento.
- § 2º Havendo discordância do devedor, o procedimento será declarado extinto.
- § 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Secretário de Finanças determinará o arquivamento do procedimento, comunicando-se a Procuradoria Jurídica, a fim de que seja retomado o andamento processual no estado em que se encontrava, quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º - Verificando-se a manutenção do interesse do requerente em dar continuidade a dação em pagamento, será elaborado termo final no procedimento contendo:

I - o montante do débito a ser extinto;

II - o montante do débito remanescente, quando for o caso;

III - o montante de crédito, quando o valor do imóvel superar o montante do débito a ser extinto e que integrará a receita do Município, nos termos do art. 13, da Lei nº 2.600, de 27 de agosto de 2004;

IV - a situação do imóvel e seu proprietário;

V - qualificação do devedor e do terceiro, quando for o caso.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no Inciso II desse artigo, a Secretaria Municipal de Finanças comunicará a Procuradoria Jurídica, para que se proceda, quando possível, a execução fiscal, quando for o caso, ou ingresse nos autos de execução preexistente, retificando o valor do débito.

Art. 9º - Concluídos os trabalhos, nos termos constantes do artigo 9º deste Decreto, o Secretário de Finanças encaminhará o procedimento à Procuradoria Jurídica, para a lavratura e registro da escritura de dação em pagamento.

- § 1º O requerente deverá providenciar todos os documentos necessários à lavratura e registro da escritura de dação em pagamento.
- § 2º Todas as despesas com a lavratura e registro da escritura de dação em pagamento correrão exclusivamente por conta do requerente, não integrando, sob qualquer título, o valor do imóvel.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 10 - Após a transferência do imóvel através de escritura pública de dação em pagamento, será providenciada a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa nos limites do valor do imóvel dado em pagamento.

Art. 11 - Havendo procedimento administrativo em andamento, o interessado deverá requerer expressamente a aplicação da Lei nº 2.600 de 27 de agosto de 2004, instruindo o requerimento com os documentos exigidos neste decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

10, d€

Barra do Garças/MT,

WANDERLEI #ARIAS SANTOS
Prefeit Municipal